



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.364/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003849-0	
Interessado:	Arandes Borges Junior	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação da anotação do Curso de Pós- Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia de Segurança do Trabalho em nome do Srº Arandes Borges Júnior,
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Talles Teylor dos Santos Mello referente ao processo F2024/003849-0 que trata da solicitação do Srº Arandes Borges Júnior de anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho, nos seguintes termos: RELATÓRIO: Considerando que o interessado foi Certificado em 22 de janeiro de 2024, pela Faculdade Única de Ipatinga, por haver concluído o Curso de Pós- Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que consta no processo de solicitação do interessado, a consulta efetuada pela Coordenadoria de Registro e Cadastro deste Regional, validando o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho realizado e Certificado, apresentados. Considerando que em consulta realizada ao site do e-MEC, sobre o cadastro do curso, consta a situação de funcionamento do mesmo como ativo. Considerando em consulta ao Crea-MG, a Instituição de Ensino e o curso Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EAD estão devidamente registrados naquele Regional. Considerando que o interessado solicitou também a este Regional, o registro de graduação em Engenharia de Produção, ministrado pelo Centro Universitário Anhanguera de Goiás, na cidade de Goiânia-GO. Considerando que em consulta realizada pelo Crea-MS a Instituição de Ensino de graduação do interessado, foi encaminhada a informação em 08/02/2024 via mensagem eletrônica pelo atendimento ao aluno o que se segue: “referente a manifestação recebida, informo que o documento acadêmico referente ao Curso de Graduação em Engenharia de Produção apresentado por Arandes Borges Junior, não corresponde aos modelos oficiais expedidos pela Instituição Anhanguera. Saliento que, vinculado a esse nome/CPF localizei apenas uma matrícula com situação “Desistente” no 2º semestre do curso de Agronomia – Bacharelado na modalidade Semipresencial. Considerando que o Crea-MS consultou o Crea-GO, quanto ao registro naquele Conselho do interessado Arandes Borges Júnior, e se a Centro Universitário Anhanguera de Goiás com o curso de Engenharia de Produção está devidamente cadastrado e qual a modalidade do curso, presencial ou EAD, e em caso positivo informar as atribuições dadas aos egressos do curso, sendo respondido conforme mensagem eletrônica de 06/2/2024 pelo Departamento de Registro do Crea-GO o que se segue: “Que existem três Instituições de Ensino cadastradas no CREA-GO: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA - FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS, CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS - UNI-ANHANGUERA (alterado para UNIGOIÁS) e FACULDADE ANHANGUERA DE GOIÂNIA (antiga

Pitágoras). O diploma apresentado parece não ter relação com tais IES, pelo contrário, aparenta ser uma junção das duas, já que o logotipo do diploma é da Faculdade Anhanguera. Sugerimos que a cópia do diploma seja encaminhado aos contatos abaixo, em especial ao referente à mantenedora da Anhanguera Educacional. veracidade@cogna.com.br - Grupo Cogna/Kroton (mantenedora da Anhanguera Educacional) flavia.oliveira@unigoias.com.br - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS - UNI-ANHANGUERA (UNIGOIAS) - Neste caso ainda é possível consultar o diploma através do endereço <https://anhanguera.edu.br/consulta-diplomas/>.” Considerando que em consulta ao site da Instituição de Ensino Unigoias – Centro Universitário de Goiás Sociedade Anhanguera de Ensino, do diploma de graduação apresentado, consta a informação “que não foi possível nenhum registro com o CPF informado. Verifique o número digitado, e tente novamente.” Considerando que em consulta a COGNA Educação, foi encaminhado resposta conforme mensagem eletrônica enviada em 06/02/2024 por Christian Leonardo Barbosa – VPEX / Diplomas: “Atendendo à solicitação de veracidade, relatamos que o documento acadêmico referente ao Curso de Graduação em Engenharia de Produção apresentado por Arandes Borges Junior, não corresponde aos modelos oficiais expedidos pela Universidade Anhanguera. Informamos ainda que não foram encontrados registros acadêmicos, e sendo assim, não é autêntico e idôneo”. Considerando a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica deste Regional, Decisão CEEEM/MS nº 1.816/2024 de 11/07/2024, acostada aos autos, que apreciando a solicitação de registro de graduação em Engenharia de Produção do Srº Arandes Borges Júnior, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de registro apresentado, devido a falsificação de documentos, bem como também pelo envio do processo a Coordenadoria de Registro e Cadastro, para as providências cabíveis e legais que o caso requer, e encaminhamento ao Departamento Jurídico do Crea-MS, visando apuração da suposta prática do crime de falsificação de documentos. Considerando a Lei nº 7.410/85, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências, que em seu artigo 1º estabelece: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei. VOTO: Diante o exposto, manifestamos pelo indeferimento da solicitação da anotação do Curso de Pós- Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia de Segurança do Trabalho em nome do Srº Arandes Borges Júnior, com fulcro no Inciso I do artigo 1º, da Lei nº 7.410/85, que dispõe: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei. **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Talles Teylor dos Santos Mello na íntegra pelo indeferimento da solicitação da anotação do Curso de Pós- Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia de Segurança do Trabalho em nome do Srº Arandes Borges Júnior, com fulcro no Inciso I do artigo 1º, da Lei nº 7.410/85, que dispõe: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.365/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046162-7	
Interessado:	Sylwaney Da Silva Sampaio	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação da anotação do Curso de Pós- Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia de Segurança do Trabalho em nome do Srº Sylwaney da Silva.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Talles Teylor dos Santos Mello referente ao processo nº F2024/046162-7 que trata da solicitação do Srº Sylwaney da Silva Sampaio de anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho, nos seguintes termos: **RELATÓRIO:** Considerando que o interessado foi Certificado em 15 de julho de 2024, pela Faculdade Universidade Pitágoras Anhanguera, de Londrina-PR, por haver concluído o Curso de Pós- Graduação ‘Lato Sensu’ Segurança do Trabalho, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o interessado realizou a pós-graduação no período de 19/12/2022 a 18/12/2023, conforme Certificado apresentado. Considerando que o profissional interessado conclui a sua graduação no curso de Engenharia Civil em 20/12/2023, conforme Histórico Escolar acostado ao processo. Considerando a Decisão Plenária do Crea-MS n. 336/2023 que aprova que a conclusão de graduação e a colação de grau são momentos distintos, sendo que o profissional concluiu o curso de graduação antes da colação de grau. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR - modalidade EAD. Considerando que foi consultado o SIC do Confea, para verificar se o interessado possui outra graduação, e conforme consulta o mesmo não possui outra graduação. Considerando Deliberação n. 593/2014 da CEAP, o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto, Lei n. 9.394/1996 e Resolução CNE/CES nº 01/2007, visto que o requisito para pós-graduação é conclusão do curso superior. Considerando a Decisão Nº. PL-1185/2015, do Confea, que DECIDIU, entre outros, por: “2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os CREA’s: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o CREA deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº. 9,394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº. 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitados somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino”. **VOTO:** Diante o exposto, manifestamos pelo indeferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança

do Trabalho com carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula, ministrado pela Faculdade Universidade Pitágoras Anhanguera, Londrina – PR, em favor do Srº Sylwaney da Silva Sampaio fulcro na Situação 1 da Decisão Nº. PL-1185/2015, do Confea, que DECIDIU, entre outros, por: “2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os CREA’s: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o CREA deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº. 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº. 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitados somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. DECIDIU por aprovar o relato do Conselheiro Talles Teylor dos Santos Mello na íntegra pelo indeferimento da solicitação da anotação do Curso de Pós-Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia de Segurança do Trabalho em nome do Srº Sylwaney da Silva, com fulcro na Situação 1 da Decisão Nº. PL-1185/2015, do Confea, que DECIDIU, entre outros, por: “2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os CREA’s: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o CREA deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº. 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº. 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitados somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino.”. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.366/2024	
Referência:	Processo nº F2024/014641-1	
Interessado:	Cristiano Ribeiro Da Silva	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação da anotação do Curso de Pós- Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia de Segurança do Trabalho em nome do Engenheiro Civil Cristiano Ribeiro da Silva
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Talles Teylor dos Santos Melo referente ao processo nº F2024/014641-1 que trata de solicitação do Engenheiro Civil Cristiano Ribeiro da Silva de anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho, nos seguintes termos: **RELATÓRIO:** Considerando que o interessado foi Certificado em 09 de março de 2024, pela Faculdade Venda Nova Imigrante, por haver concluído o Curso de Pós- Graduação ‘Lato Sensu’ Segurança do Trabalho, com uma carga horária de 420 (quatrocentos e vinte) horas-aula. Considerando que em análise a documentação do processo, verificamos que no certificado apresentado é informado a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho - Área de Conhecimento: Serviços, e não em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo ainda com área de conhecimento diversa da Engenharia. Considerando que em consulta junto a instituição de ensino que ministrou o curso e ao CREA de origem da jurisdição da instituição de ensino, visando o atendimento ao disposto nos artigo 12º e 13º da Resolução nº 1.007/13 do Confea, verificamos a informação do CREA/ES, de que o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho 420 Horas, ministrado pela FAVENI - Faculdade Venda Nova do Imigrante – ES, não possui cadastro naquele Regional. Considerando que em consulta a instituição de ensino FAVENI - Faculdade Venda Nova do Imigrante – ES, quanto ao curso ministrado de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho - Área de Conhecimento: Serviços, e não em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo ainda com área de conhecimento diversa da Engenharia, verificamos mensagem eletrônica da instituição de ensino FAVENI - Faculdade Venda Nova do Imigrante – ES como segue: O curso do aluno é de SEGURANÇA DO TRABALHO 420 HORAS como se encontra no certificado, não ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Considerando a Lei nº 7.410/85, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências, que em seu artigo 1º estabelece: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na

regulamentação desta Lei. VOTO: Diante o exposto, manifestamos pelo indeferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho 420 Horas, ministrado pela FAVENI - Faculdade Venda Nova do Imigrante – ES, em favor do profissional Engenheiro Civil Cristiano Ribeiro da Silva, com fulcro no artigo 1º, Inciso I, da lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que versa: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; (...). DECIDIU por aprovar o relato do Conselheiro Talles Teylor dos Santos Mello na íntegra pelo indeferimento da solicitação da anotação do Curso de Pós- Graduação 'Lato Sensu' em Engenharia de Segurança do Trabalho em nome do Engenheiro Civil Cristiano Ribeiro da Silva, com fulcro no artigo 1º, Inciso I, da lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que versa: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; (...)." . Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.367/2024	
Referência:	Processo nº F2024/024841-9	
Interessado:	Rachel Cavalheiro De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/024841-9, considerando que a Profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das ART's: 11604070, 11606246, 11612507, 11627107, 11636900, 11641433, 11641444, 11641454, 11643031 e 11644439. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo: 1) Deferimento da Baixa das ART's: 11612507, 11627107, 11636900, 11641433, 11641444, 11641454, 11643031 e 11644439. 2) indeferir as ART's: 11604070 e 11606246 e a Coordenação de Registro e Cadastro - CRC deverá orientar a profissional para abrir outro protocolo solicitando a baixa das referidas ART's para a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.368/2024	
Referência:	Processo nº F2024/048850-9	
Interessado:	Adney De Souza Dos Santos	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/048850-9, considerando que o Engenheiro de Produção Adney de Souza dos Santos, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 29 de maio de 2023, pela Faculdade Educamais - SP, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 740 (setecentos e quarenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 27/08/2021 pelo curso de Engenharia de Produção. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 13/05/2022 a 24/05/2023, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da Anotação das Atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.369/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052552-8	
Interessado:	Paulo Vitor Ribeiro Meireles	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052552-8, considerando que o Profissional PAULO VITTOR RIBEIRO MEIRELES interessada solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.370/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052290-1	
Interessado:	Jaqueline Dos Santos Santiago	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052290-1, considerando que a Eng^a Civil e de Segurança do Trabalho Jaqueline dos Santos Santiago solicita a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela reativação do registro da profissional no Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.371/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052634-6	
Interessado:	Junno Boeira Pinto Coelho De Moraes	

- **EMENTA:** Deferimento da inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho para o Sr. Junno Boeira Pinto Coelho de Moraes.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052634-6, **considerando que o** interessado requer o registro do Curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu - Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, na cidade de Londrina/PR, no período de 23/06/2023 a 21/06/2024. Estando em conformidade com a legislação, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da inclusão do título e o profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.372/2024	
Referência:	Processo nº F2023/116390-2	
Interessado:	Bruno Pereira Carvalho Barbosa	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116390-2, considerando que o Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Pereira Carvalho Barbosa, requereu a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320230158107, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Enzo Reparadora de Veículos Ltda. Analisando a documentação do processo, verificamos que a solicitação foi baixada em diligência para apresentação por parte do interessado, do contrato de prestação de serviços firmado com a Enzo Reparadora de Veículos Ltda, bem como da Nota Fiscal dos serviços/obra executados. Em resposta a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado, informando que é Engenheiro do Grupo Enzo, mas que está registrado na empresa Kampai Motors Ltda. Informa também que o Grupo Enzo é proprietário das empresas Kampai Motors Ltda, Enzo Reparadora de Veículos Ltda e Enzo Automóveis Ltda, dentre outras, conforme procuração em anexo. Que todas as empresas possuem os mesmos donos conforme os contratos sociais também em anexo. Nos dias 09/02/2023 e 17/02/2023 foram compradas as latas de vernizes intumescentes para aplicação no piso e no teto do mezanino do setor de peças da empresa Enzo Automóveis Ltda, em atendimento ao CMAR. No entanto, foram compradas latas além do necessário, total de 13 latas, sobrando muitas latas desse serviço e ficando armazenadas no nosso depósito. Para o serviço na Enzo Reparadora de Veículos Ltda não houve necessidade de comprar mais latas, utilizando as já compradas. Verificamos ainda a apresentação por parte do profissional interessado das seguintes documentações: - ART nº 1320190016959 registrada em 04/03/2019, devidamente assinada, de desempenho de cargo e função pela Kampai Motors Ltda. - Procuração Pública, datada de 08/02/2023, na qual consta a Enzo Reparadora de Veículos como uma das outorgantes, constituindo o profissional interessado como procurador. - Contrato Social da Enzo Automóveis Ltda, datado de 02/03/2021. - Contrato Social da Enzo Reparadora de veículos Ltda, datado de 26/11/2019. - Contrato Social da Kampai Motors Ltda, datado de 05/09/2023. - Nota Fiscal Eletrônica nº 000.024.325, datada de 17/02/2023, emitida para Enzo Automóveis Ltda, eferente aos produtos usados para execução dos serviços/obra, registrados na ART “a posteriori”. - Nota Fiscal Eletrônica nº 000.024.274, datada de 09/02/2023, emitida para Enzo Automóveis Ltda, referente aos produtos usados para execução dos serviços/obra, registrados na ART “a posteriori”. - Carteira de Trabalho Digital, em nome do interessado comprovando seu vínculo como Engenheiro da Kampai Motors Ltda. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº

1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. (NR) Diante do exposto DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº 1320230158107, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Bruno Pereira Carvalho Barbosa.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.373/2024	
Referência:	Processo nº J2024/052453-0	
Interessado:	Oscr Treinamentos Assessorias Em Segurança No Trabalho	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/052453-0, considerando que a empresa Oscr Treinamentos Assessorias Em Segurança No Trabalho requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Tecnólogo de Segurança do Trabalho. OSÉIAS CARVALHO RODRIGUES - ART nº: 1320240111760, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Tecnólogo de Segurança do Trabalho. OSÉIAS CARVALHO RODRIGUES - ART nº: 1320240111760, para desenvolvimento de atividades na área da SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.374/2024	
Referência:	Processo nº F2024/024844-3	
Interessado:	Rachel Cavalheiro De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/024844-3, considerando que a Profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das ART's: 11550892, 11551502, 11555178, 11555207, 11558474, 11558484, 11560965, 11568270, 11572751 e 11575274. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo: 1) Deferimento da Baixa das ART's: 11551502, 11555178, 11555207, 11558474, 11568270, 11572751 e 11575274, 2) Indeferir a ART 11550892 e a Coordenação de Registro e Cadastro - CRC deverá orientar a profissional para abrir outro protocolo solicitando a baixa da referida ART pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.375/2024	
Referência:	Processo nº F2024/026811-8	
Interessado:	Norma Gorett Jimenes Benedette	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/026811-8, considerando que a Interessada NORMA GORETT JIMENES BENEDETTE1 requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 17/01/2024, pelo UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL, de JOÃO PESSO - PB, por haver concluído o Técnico em Segurança do Trabalho - EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da inclusão de novo título e o Profissional terá as atribuições do Artigos 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnica em Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.376/2024	
Referência:	Processo nº F2024/064456-0	
Interessado:	Claudinei Francisco Rodrigues	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064456-0, considerando que o Profissional CLAUDINEI FRANCISCO RODRIGUES interessada solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA e que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.377/2024	
Referência:	Processo nº F2024/050250-1	
Interessado:	Fernanda Alves Borges	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/050250-1, considerando que a interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo Centro de Educação Profissional SENAC Campo Grande, em 05 de novembro de 2011, na cidade de Campo Grande, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do registro definitivo e a profissional terá as atribuições do Artigos 3º e 4º do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o título de Técnica em Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.378/2024	
Referência:	Processo nº J2024/052606-0	
Interessado:	Infraseg Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/052606-0, considerando que a empresa KELLY OLIVEIRA ROCHA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. KELLY OLIVEIRA ROCHA - ART nº: 1320240111851, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. KELLY OLIVEIRA ROCHA - ART nº: 1320240111851, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.379/2024	
Referência:	Processo nº F2024/024845-1	
Interessado:	Rachel Cavalheiro De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/024845-1, considerando que a profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das ART's:11519006: 11522521: 11522527: 11522539: 11524128: 11530366: 11530618: 11547018: 11549296 e 11550583. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo: 1) Deferimento da Baixa das ART's: 11519006: 11522521: 11522527: 11522539: 11524128: 11530366: 11547018 e 11549296, 2) Indeferir as ART's:11530618 e 11550583 e a Coordenação de Registro e Cadastro - CRC deverá orientar a profissional para abrir outro protocolo solicitando a baixa das referidas ART pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.380/2024	
Referência:	Processo nº F2024/043790-4	
Interessado:	Felipe José Assunção Pereira	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/043790-4, considerando que o Interessado FELIPE JOSÉ ASSUNÇÃO PEREIRA requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 24/05/2024, pela CENTRO UNIVERSITARIO UNIÃO DAS AMERICAS DESCOMPLICA- EAD - FOZ DO IGUAÇU/PR, com carga horária de 600 horas/aulas. Considerando que o profissional é graduado em Engenharia Civil -UNIGRAN – concluído em 2021/1. Estando em ordem a documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da inclusão de novo título e à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.381/2024	
Referência:	Processo nº F2024/051161-6	
Interessado:	Dorileu Virissimo Rodrigues	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/051161-6, considerando que o Interessado(Dorileu Virissimo Rodrigues), requer Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 17/01/2019 pela Universidade Paulista-UNIP de São Paulo-SP, pela Conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho-EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do registro definitivo e o profissional terá as atribuições: Em consonância com a Resolução n. 1.073 /16 do CONFEA, os dispositivos do artigo 3º, da Resolução nº 313/86 do CONFEA, no âmbito da sua formação profissional, de acordo com as instruções do Crea-SP. Terá o título de Tecnólogo de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.382/2024	
Referência:	Processo nº F2024/050462-8	
Interessado:	Geisimar Simões De Lisboa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/050462-8, considerando que o Profissional: GEISIMAR SIMÕES DE LISBOA, requer a baixa da ART: 1320190038363. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320190038363.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.383/2024	
Referência:	Processo nº F2024/053003-3	
Interessado:	Jair Nunes De Oliveira	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/053003-3, considerando que o Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 25 de junho de 2024, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - Campus Londrina-PR, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 18/01/2019 no curso de Engenharia Sanitarista e Ambiental; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 27/06/2023 a 25/06/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.384/2024	
Referência:	Processo nº F2024/051328-7	
Interessado:	Eliene Barbosa Sobrinha Grassi	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/051328-7, considerando que a interessada requer o registro do Curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu - Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, na cidade de Londrina/PR, no período de 12/06/2023 a 10/06/2024. Estando em conformidade com a legislação, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela inclusão do novo título e a profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.385/2024	
Referência:	Processo nº F2024/051026-1	
Interessado:	Ulysses Souza Gonçalves	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/051026-1, **considerando que o Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho Ulysses Souza Gonçalves**, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230037004 e 1320230036950. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa das ART's nºs: 1320230037004 e 1320230036950, em nome do profissional Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho Ulysses Souza Gonçalves, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.386/2024	
Referência:	Processo nº F2024/046839-7	
Interessado:	Estéfane Suzane Camargo Macedo	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/046839-7, considerando que a Interessada ESTEFANE SUZANE CAMARGO MACEDO, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 19/07/2024, pela FACULDADE PROMINAS - MONTES CLAROS MG, com carga horária de 640 horas/aulas. Considerando que a profissional é graduada em Engenharia Civil, pela Faculdade Anhanguera Uniderp de Dourados/MS em 23/12/2022. Estando em ordem a documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional e pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.387/2024	
Referência:	Processo nº F2024/050555-1	
Interessado:	Bruno Pereira Carvalho Barbosa	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/050555-1, considerando que o Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das ART's:1320230075678: 1320230075675: 1320230062386: 1320230043748: 1320230035835: 320230035830: 1320230033227: 1320230032838 e 1320230025321. Considerando a Decisão de Câmara - CEECA/MS nº. 1031/2019, que o habilita para as atividades constantes nas ART's. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do referendado da Coordenadora pelo: 1) Deferimento da Baixa das ART's: 1320230075678: 1320230075675: 1320230062386: 1320230043748: 1320230036816: 1320230035835: 132 e 1320230025321, 2) Indeferir as ART's: 320230036816 e 1320230032838, Coordenação de Registro e Cadastro - CRC deverá orientar o profissional para abrir outro protocolo solicitando a baixa da referida ART pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.388/2024	
Referência:	Processo nº F2024/047370-6	
Interessado:	Henrique Bonamigo Viviani	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/047370-6, considerando que o Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 14 de fevereiro de 2017, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 654 (seiscentas e cinquenta e quatro) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 17/12/2014 no curso de Engenharia Mecânica; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação em 03/2015 a 08/2016, conforme certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MS. Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do Confea. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.389/2024	
Referência:	Processo nº F2024/050566-7	
Interessado:	Bruno Pereira Carvalho Barbosa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/050566-7, considerando que o Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das ART's:1320230024355: 1320220102052: 1320220078478: 1320220045370: 1320220045306: 1320220041800: 1320220078107: 1320220052809, 1320220040584 e 1320220028216. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo: 1) Deferimento da Baixa das ART's: 1320230024355: 1320220102052: 1320220078478: 1320220045370: 1320220045306: 1320220041800, 2) Indeferir as ART's 1320220078107: 1320220052809, 1320220040584 e 1320220028216. e a Coordenação de Registro e Cadastro - CRC deverá orientar a profissional para abrir outro protocolo solicitando a baixa da referida ART pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.390/2024	
Referência:	Processo nº F2024/051033-4	
Interessado:	Samuel Lorrán Jandrey Donero	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/051033-4, considerando que o Interessado SAMUEL LORRAN JANDREY DONERO, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 29/01/2024, pela UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA PR, com carga horária de 600 horas/aulas - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ESD, Considerando que a profissional é graduada em Engenharia Civil, pela Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS - Concluído 2º Semestre 2020. Estando em ordem a documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional e pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.391/2024	
Referência:	Processo nº F2024/050804-6	
Interessado:	Bruno Pereira Carvalho Barbosa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/050804-6, considerando que o Profissional interessado (Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Bruno Pereira Carvalho Barbosa), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210025435, 1320210025736, 1320210024200, 1320210019800 e 1320210019799. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa das ART's nºs: 1320210025435, 1320210025736, 1320210024200, 1320210019800 e 1320210019799, em nome do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Bruno Pereira Carvalho Barbosa, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.392/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052828-4	
Interessado:	Camila Assis De Sá	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052828-4, considerando que a Interessada CAMILA ASSIS DE SÁ, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 19/08/2024, pela FACULDADE IBRA DE BRASÍLIA - FEBRAS - IPATINGA MG, com carga horária de 600 horas/aulas. Considerando que a profissional é graduada em Engenharia Sanitária e Ambiental, pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande/MS em 07/07/2021. Estando em ordem a documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional e pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.393/2024	
Referência:	Processo nº F2024/051014-8	
Interessado:	Giulliano Rodrigues Pasa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/051014-8, considerando que o Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240098643. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320240098643, em nome do profissional Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.394/2024	
Referência:	Processo nº F2024/064384-9	
Interessado:	Kleber Luis Roriz Rodrigues	

- **EMENTA:** Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064384-9, considerando que o Interessado KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 28/08/2024, pela UNIVERSIDADE CESUMAR - CESUMAR - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - MARINGÁ/PR, com carga horária de 680 horas/aulas. Considerando que o profissional é graduado em Engenharia Mecânica pela UNIVERSIDADE CESUMAR - CESUMAR, em 26/05/2023. Estando em ordem a documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela anotação da Atribuição: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º (Conforme deliberação do CREA/MS). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional e pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.395/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063561-7	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063561-7, considerando que o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240112419. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320240112419, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.396/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063566-8	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063566-8, considerando o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240110676. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320240110676, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.397/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063607-9	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063607-9, considerando que o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240100341. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320240100341, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.398/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063612-5	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063612-5, considerando que o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240086358. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320240086358, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.399/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063671-0	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063671-0, considerando que o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240067287. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320240067287, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.400/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063674-5	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063674-5, considerando que o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240092040. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320240092040, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.401/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063679-6	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063679-6, considerando que o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240091124. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320240091124, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.402/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063688-5	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063688-5, considerando que o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240088243. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320240088243, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.403/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063706-7	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063706-7, considerando que o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240087349. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320240087349, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.404/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063713-0	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063713-0, considerando que o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240087129. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320240087129, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Civil Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.405/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063714-8	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063714-8, considerando que o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240085567. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320240085567, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Civil Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.406/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063718-0	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063718-0, considerando que o Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320240084391. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240084391.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.407/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063720-2	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063720-2, considerando que o Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320240076915. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240076915.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.408/2024	
Referência:	Processo nº F2024/064489-6	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064489-6, considerando que o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240115168. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320240115168, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.409/2024	
Referência:	Processo nº F2024/064490-0	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064490-0, considerando que o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240114637. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320240114637, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.410/2024	
Referência:	Processo nº F2024/064491-8	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064491-8, considerando que o Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320240115604. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240115604.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.411/2024	
Referência:	Processo nº F2024/064492-6	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064492-6, considerando que o Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320240112980. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240112980.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.412/2024	
Referência:	Processo nº F2024/064493-4	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064493-4, considerando que o Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320240115616. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240115616.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.413/2024	
Referência:	Processo nº F2024/064714-3	
Interessado:	Tiago Do Nascimento Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064714-3, considerando que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240115634. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320240115634, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.414/2024	
Referência:	Processo nº F2024/065448-4	
Interessado:	Rachel Cavalheiro De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065448-4, considerando que a Profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das ART's: 1320160000875, 1320160027618, 1320160027621, 1320160053899 e 1320170001990. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320160000875, 1320160027618, 1320160027621, 1320160053899 e 1320170001990.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.415/2024	
Referência:	Processo nº F2024/065451-4	
Interessado:	Rachel Cavalheiro De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065451-4, considerando que a Profissional L CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das ART's: 1320170047400, 1320170035570, 1320170037513, 1320170037529, 1320170037532, 1320170037538, 1320170047620, 1320170053145 e 1320170053147. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170047400, 1320170035570, 1320170037513, 1320170037529, 1320170037532, 1320170037538, 1320170047620, 1320170053145 e 1320170053147.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenador da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.416/2024	
Referência:	Processo nº F2024/065452-2	
Interessado:	Rachel Cavalheiro De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065452-2, considerando que a Profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das ART's:1320170053152, 1320170053164, 1320170063529, 1320170068215, 1320170070518, 1320170085295, 1320170097278, 1320170097339, 1320180009412 e 1320180021952. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo: 1) Deferimento da Baixa das ART's: 1320170053152, 1320170053164, 1320170068215, 1320170070518, 1320170085295, 1320170097278, 1320180009412 e 1320180021952. 2) Indeferir as ART's 1320170063529 e 1320170097339 e a Coordenação de Registro e Cadastro - CRC deverá orientar a profissional para abrir outro protocolo solicitando a baixa da referida ART pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.67 RO de 12 de setembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.417/2024	
Referência:	Processo nº F2024/065502-2	
Interessado:	Giulliano Rodrigues Pasa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065502-2, considerando que o Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's:1320200097341, 1320230030107 e 1320240118275. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200097341, 1320230030107 e 1320240118275.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST